



A busca por justiça de reparação às vítimas de violência sexual na República Democrática do Congo a partir de 1998

Clarissa Paiva Guimarães e Silva¹

Resumo

O presente artigo examina a busca por justiça para vítimas de violência sexual na República Democrática do Congo após o Genocídio de Ruanda em 1994, com foco na justiça de reparação. Em meio a um conflito armado, a violência sexual teve impacto documentado e de larga escala, afetando especialmente mulheres e meninas na região leste do país, o que evidencia a urgência de respostas que articulem dimensões jurídicas, psicossociais e econômicas. A pesquisa, baseada em relatórios de organizações internacionais e estudos acadêmicos, analisa tribunais especializados e programas psicossociais como estratégias centrais. No entanto, a impunidade e a escassez de recursos comprometem a eficácia dessas ações. A justiça de reparação vai além da punição e envolve a restauração do bem-estar das vítimas, a garantia de direitos e a prevenção de novas violações. Apesar de avanços na conscientização global e em políticas de gênero, persistem obstáculos de ordem estrutural e política, incluindo a impunidade e a fragilidade institucional. A preservação da memória, pela diáspora congoleza, mostra-se fundamental ao reafirmar histórias individuais e fortalecer a identidade coletiva no Brasil.

¹ Universidade de Brasília (UNB). E-mail: clarissapaivavs@gmail.com. ORCID: 0000-0003-1422-5991.

Palavras-chave: Diásporas, Justiça de Reparação, Políticas de Gênero, República Democrática do Congo, Vítimas de Violência Sexual.

Abstract

This article examines the pursuit of justice for victims of sexual violence in the Democratic Republic of the Congo following the Rwandan Genocide of 1994, with a focus on reparative justice. In the context of armed conflict, sexual violence had a documented and large-scale impact, disproportionately affecting women and girls in the eastern regions of the country, underscoring the urgency of responses that integrate legal, psychosocial, and economic dimensions. Drawing on reports from international organizations and academic studies, the research analyzes specialized tribunals and psychosocial programs as central strategies. However, impunity and the scarcity of resources continue to undermine the effectiveness of these efforts. Reparative justice goes beyond punishment: it encompasses the restoration of victims' well-being, the guarantee of rights, and the prevention of future violations. Despite advances in global awareness and gender policies, structural and political obstacles persist, including entrenched impunity and institutional fragility. The preservation of memory, by the Congolese diaspora proves fundamental in reaffirming individual histories and strengthening collective identity in Brazil.

Keywords: Diaspora, Democratic Republic of Congo, Gender Policies, Reparative Justice, Victims of Sexual Violence.

Introdução

*“Vous l’ouvrirez
pour constater
qu’il n’y a pas de fin
que chaque grain de sable
est une carte
du monde...”*

Este artigo tem como propósito examinar a busca por justiça em favor das vítimas/sobreviventes de violência sexual na República Democrática do Congo (RDC), subsequentemente ao crime de genocídio em Ruanda (1994). A ocorrência deste evento, no seguimento do genocídio, exacerbou a tragédia humanitária já em andamento no território congolês devido à Segunda Guerra do Congo, também conhecida como Guerra do Zaire (1998-2003), em que uma significativa afluência de refugiados ruandeses, incorporando elementos de grupos armados e combatentes, se estabeleceu no território congolês.

O genocídio de Ruanda serve como um marco crucial para a nossa busca, catalisando uma crise humanitária ainda mais grave em uma região já tumultuada. O período posterior ao genocídio de Ruanda entrelaçou-se às dinâmicas pré-existentes da Segunda Guerra do Congo, agravando ainda mais a situação na RDC. A chegada dos refugiados ruandeses introduziu uma camada adicional de instabilidade, com os grupos armados e combatentes que frequentemente exploravam o caos para promover suas agendas. Essa confluência de eventos intensificou a violência e o colapso das estruturas de segurança nas regiões de fronteira, particularmente nas regiões orientais, conhecidas como a região dos Kivu.

Nesse contexto, observou-se a intensificação dos desafios humanitários que a população congolese teve que enfrentar, especialmente a escalada da violência sexual e de gênero direcionada a mulheres, meninas e crianças. A piora de uma já grave situação humanitária pelo influxo de refugiados ruandeses resultou em um aumento alarmante nos casos de violência sexual, uma vez que, as táticas utilizadas na execução do genocídio em Ruanda também foram utilizadas em momentos de guerra e conflito armado no leste da RDC, as diversas formas de violência sexual como o estupro são elementos chave em todo o contexto porque em muitos momentos são utilizados como arma de guerra para intimidar e deslegitimar as comunidades – principalmente a legitimidade das mulheres em suas comunidades. Dessa forma, mulheres e meninas se tornam especialmente vulneráveis, sujeitas a formas documentadas de brutalidade e violência sistemática. A frequência desses crimes contra homens e meninos também é alta, mas o número de casos relatados é baixo devido às subnotificações.

Além disso, a natureza perversa dos grupos armados e combatentes entre os refugiados ruandeses tensionou a instabilidade da região, dificultando os esforços para garantir segurança, tranquilidade e justiça. A presença desses grupos prejudicou o processo de reconstrução e aprofundou as dinâmicas de violência que já afetavam a RDC desde meados da década de 1990.

De acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), o genocídio em Ruanda levou ao deslocamento forçado de cerca de 1,4 milhão de

² “Tradução própria: Você o abrirá para constatar que não há fim, que cada grão de areia é um mapa do mundo...”

pessoas, um número substancial para a solicitação de proteção internacional na vizinha RDC. Esse influxo de refugiados exacerbou ainda mais a instabilidade na região e contribuiu para os subsequentes conflitos e crises humanitárias, uma vez que, nos acampamentos instalados para acolher os refugiados na região leste do Congo Zaire, havia uma expressão massiva dos grupos armados *Hutus* (*Interahamwe*), chamando a atenção da comunidade internacional, inclusive, para o problema dos campos de refugiados paramilitarizados que se mantêm até os dias atuais.

A Segunda Guerra do Congo também foi um conflito que, segundo o *International Rescue Committee* - IRC (2008), causou cerca de 5,4 milhões de mortes entre 1998 e 2007, com um saldo de 45 mil mortes por mês, podendo chegar a 6,9 milhões nos dias atuais. Com repercussões de grande alcance em toda a região dos Grandes Lagos de África. Iniciada com a rebelião liderada por *Laurent-Désiré Kabila* contra o governo de *Mobutu Sese Seko*, a guerra rapidamente evoluiu para um conflito regional, envolvendo vários países africanos e grupos armados locais. Este conflito foi marcado por intensos combates, violações massivas de direitos humanos, deslocamento em massa da população civil e pela exploração de recursos naturais, como o *coltan*, o que contribuiu para prolongar ainda mais a violência e a instabilidade na região.

A guerra culminou em um processo de “paz” mediado internacionalmente, resultando no estabelecimento de um governo de transição na RDC em 30 de junho de 2003 e durou até as primeiras eleições democráticas em dezembro de 2006. No entanto, os efeitos não resolvidos da Segunda Guerra do Congo continuam a marcar a região, reforçando a necessidade contínua de esforços para promover a estabilidade, reconciliação e desenvolvimento sustentável no país.

Nesse sentido, a busca da comunidade congoleza para restabelecer uma aparência de normalidade na região dos Kivu tem sido uma luta multifacetada, marcada pela persistência de grupos armados, em especial o Movimento 23 de Maio, conhecido como M23, pelo deslocamento interno de pessoas e pela dificuldade de responsabilização por tais crimes.

Pois, a persistente impunidade dos perpetradores, aliada à escassez de recursos e à instabilidade política, tem comprometido os esforços voltados à responsabilização por crimes de guerra e crimes contra a humanidade. Além disso, a complexidade das dinâmicas regionais, marcada pela atuação de múltiplos atores, como grupos armados e interesses econômicos, dificulta a consolidação de um ambiente favorável à reconciliação e à efetiva reconstrução do território dos Kivu.

Apesar desses obstáculos, a busca por justiça reparatória permanece indispensável para os processos de cura coletiva e reconstrução social na região. Nesse contexto, o fortalecimento de mecanismos de responsabilização, o enfrentamento à impunidade e a implementação de políticas de gênero integradas às dimensões jurídicas, econômicas e psicossociais configuram medidas essenciais para a construção de uma reparação efetiva. A comunidade internacional também exerce papel relevante ao oferecer recursos e assistência técnica para o fortalecimento das instituições judiciais e para a promoção da estabilidade. Contudo, tais iniciativas ainda se mostram insuficientes para garantir acolhimento adequado às vítimas e às suas famílias em suas demandas por justiça e reparação.

Nesse cenário, é importante refletir que a diáspora congolese no Brasil também evidencia os impactos transnacionais da violência e da ausência de mecanismos efetivos de reparação na República Democrática do Congo. Muitos migrantes e refugiados congolese que chegam ao país carregam marcas profundas decorrentes de conflitos armados, deslocamentos forçados e violações sistemáticas de direitos humanos, incluindo episódios de violência sexual e perseguições políticas. Entretanto, ao buscarem reconstruir suas vidas em território brasileiro, frequentemente se deparam com novos desafios, como o racismo estrutural, a precarização do trabalho, barreiras linguísticas e dificuldades de acesso a políticas públicas de saúde, assistência social e proteção jurídica.

Assim, pensar a justiça de reparação para a população congolese em diáspora exige ampliar o debate para além das fronteiras nacionais, considerando também as responsabilidades dos países de acolhida na promoção de políticas de integração, cuidado e garantia de direitos às pessoas migrantes e refugiadas.

Justiça de Transição

À medida que a República Democrática do Congo busca consolidar sua democracia e estabilidade pós-conflito, o processo de justiça de transição desempenha um papel crucial na construção de uma sociedade mais equitativa e coesa. No entanto, a implementação da justiça de transição na RDC exige compromisso sustentado, e até o momento intermitente, tanto em nível nacional quanto internacional, bem como a superação dos desafios operacionais e políticos que se apresentam em seu território.

Como Taitel (2003), a justiça de transição corresponde ao conjunto de respostas judiciais e não judiciais adotadas por sociedades que enfrentam legados de violência massiva e violações sistemáticas de direitos humanos. Seu objetivo não se limita à responsabilização criminal, mas inclui mecanismos de verdade, reparação, memória e reformas institucionais capazes de prevenir a repetição das violações.

O atual presidente da RDC, *Félix Antoine Tshisekedi*, eleito em janeiro de 2019, tem feito declarações importantes ao reafirmar o seu compromisso com a instauração de um processo de justiça de transição. Em seu discurso de posse, por exemplo, enfatizou que a reconciliação nacional seria uma de suas prioridades. Ele também acrescentou que "estamos convencidos da urgência de implementar rapidamente um verdadeiro processo de escuta e diálogo em todo o país, como prelúdio para um Fórum de Reconciliação que reunirá todas as nossas forças vivas (La Libre Afrique, 2019)³". Destinado a enfrentar crimes em massa passados e presentes em todo o país, visando fomentar a efetivação das recomendações delineadas no Relatório de Mapeamento (OHCHR, 2010), realizado pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. O referido relatório abrangeu mais de 600

³ Tradução própria. Discurso original: "*Nous ferons de la réconciliation nationale l'une de nos priorités. Nous sommes convaincus de l'urgence de mettre en place rapidement une véritable procédure d'écoute et de dialogue dans l'ensemble du pays en prélude à un Forum de réconciliation qui réunira toutes nos forces vives.*"

incidentes documentados contra o corpo e a saúde das pessoas, incluindo a violência sexual e o estupro. Aliás, a palavra estupro (*rape*) aparece no documento cerca de 442 vezes, retratando uma década de crimes ocorridos na RDC entre março de 1993 e junho de 2003.

Portanto, a necessidade de justiça é ainda mais premente em um Estado que enfrentou os horrores de um conflito armado e continua a enfrentar. As vítimas e suas famílias frequentemente enfrentam dificuldades ao buscar a verdade e a reparação pelos inúmeros danos que sofreram. Essa forma de justiça chamada “transicional” oferece respostas mais adequadas às consequências prejudiciais causadas pelo conflito, especialmente em relação a demandas específicas de justiça para as vítimas/sobreviventes, bem como à sua capacidade de prevenir novos conflitos e violações dos direitos fundamentais. Nesse sentido, vale destacar que:

O termo justiça de transição foi inventado como um dispositivo para sinalizar uma nova espécie de atividade no campo dos direitos humanos e como uma resposta aos dilemas políticos concretos enfrentados por ativistas de direitos humanos face ao que era entendido como contextos “transicionais”. (Arthur, 2011, p. 79)

Além de ser,

Considerada como o início de um processo, em vez de seu fim. A transição é vista como um processo evolutivo, que gera contestações sobre sua natureza e direção. Os mecanismos para lidar com o passado devem, portanto, ser tanto uma resposta a essas contestações quanto um veículo para as contestações em curso, que incluem uma parcela de negociação política sobre a natureza do Estado. (Bell, 2017, p. 95)

Desse modo, a RDC enfrenta essa necessidade devido às guerras que ocorreram desde 1996 – 1997, com a Primeira Guerra do Congo, mas antes deste período já houve tentativas de implementar mecanismos de justiça de transição para além deste período em destaque, notadamente durante a época da Conferência Nacional Soberana (CNS) (MJP, s.d), em 1990 e posteriormente com a criação da Comissão da Verdade e Reconciliação após o Diálogo Intercongolês em 2002.

Segundo este diálogo, as negociações políticas para um processo de paz e transição para o país, incluíam como principais objetivos (RDC, 2003):

1. Reunificação, pacificação, reconstrução do país, restauração da integridade territorial e restabelecimento da autoridade do Estado em todo o território nacional;
2. Reconciliação nacional;
3. A formação de um exército nacional, reestruturado e integrado;
4. A organização de eleições livres e transparentes em todos os níveis, permitindo o estabelecimento de um regime constitucional democrático;
5. O estabelecimento de estruturas conducentes a uma nova ordem política.

No entanto, apesar desses esforços, a questão continua a ser premente. A Comissão da Verdade e Reconciliação (RDC, 2004), criada durante o período de transição na década de noventa, foi malograda por diversas razões, incluindo o apoio político insuficiente, sua composição e, principalmente, a falta de apoio financeiro. A instabilidade institucional na RDC prejudicou a paz, o que impossibilitou a conclusão de um processo holístico de justiça de transição no país.

Mesmo com a primeira alternância pacífica depois de décadas, o atual presidente *Tshisekedi* tem muito trabalho para que de fato essa reconciliação aconteça de forma a vir a incluir a verdade e a justiça para os crimes graves contra a humanidade cometidos na RDC. Nesse contexto, ele se comprometeu com um processo de justiça de transição e o seu governo elaborou um projeto de política nacional de justiça transicional (Comité Scientifique, 2023) que prevê decretos relacionados à questão, porém este projeto está longe de atender aos padrões internacionais de justiça de transição, como a necessidade de pleitear por um processo holístico de justiça de transição. Este projeto visa principalmente entender se ainda existem possibilidades de justificar a intervenção de mecanismos de justiça de transição no país.

Pois, os mecanismos de justiça de transição que correspondem aos padrões internacionais estão agrupados em quatro pilares principais: **a)** o primeiro é o direito à justiça, que inclui a justiça internacional (como a Corte Penal Internacional ou os tribunais penais internacionais *ad hoc*, como o Tribunal Penal Internacional para Ruanda, e também tribunais híbridos ou internacionalizados, como o tribunal no Camboja) e a justiça nacional; **b)** o segundo pilar é a busca da verdade, ou o direito à verdade, frequentemente realizada por meio das investigações de comissões de "verdade e reconciliação", que coletam informações, testemunhos, elaboram relatórios e fazem recomendações; **c)** em terceiro, há o direito à reparação e a obrigação de reparar, que se traduzem em uma reparação multifacetada (compensação material, financeira, restituição de bens, medidas de reabilitação, medidas simbólicas de memória, etc.); **d)** por fim, o quarto pilar é o direito à reforma ou garantias de não repetição.

Esses passos são importantes porque abrangem as possibilidades dentro do processo de justiça de transição, inclusive para o restabelecimento de um Estado democrático de direito advindo de um contexto mais amplo, como pós-conflito, incluindo eleições, reconstrução constitucional, bem como a reconstrução dos serviços estatais, etc. Assim, a justiça de transição visa desde o início um objetivo muito mais amplo do que apenas a identificação e punição dos culpados, embora também participe dessa função.

Porém, o erro comumente cometido é contrastar a justiça de transição com a justiça penal – especialmente a justiça penal internacional, enquanto a justiça de transição engloba todo o processo de transição e, portanto, inclui dois componentes: justiça de transição judicial e justiça de transição não judicial, uma vez que, a justiça de transição possui características mais amplas do que a mera identificação da violação e punição dos culpados, conforme nos mostrou a decisão proferida no caso do ex-vice-presidente do governo de transição no período *Zaire* para RDC, além de liderar o Movimento de Liberação do Congo (MLC), *Jean Pierre Bemba*

Gombo (ICC, 2016), onde grande parte de suas vítimas não puderam ser ouvidas e até mesmo serem reparadas por todo o dano sofrido pelos tempos de conflito de maneira individual, mas também coletiva com a criação de um fundo nacional de assistência para responder as demandas das vítimas de maneira precisa e promover projetos comunitários. Pois,

A maneira mais significativa pela qual reparações ou compensações às vítimas podem impactar a prevenção de futuras atrocidades é avaliar de forma mais abrangente. A integração das preocupações das vítimas no processo de justiça criminal internacional pode afetar a maneira como a conduta criminal é tratada. Incluir as vítimas no processo e implementar prêmios com base em reparações (ou seja, onde os agressores terão que enfrentar a vítima e responder por suas ações), ao invés de tratar o crime simplesmente como um assunto público, de fato, pode contribuir para o efeito preventivo que a punição pretende ter. (Cohen, 2020, p. 18)

Assim como *Bemba*, o fato de que outros algozes (ICC, 2025) dessas graves violações de Direitos Humanos não foram responsabilizados por seus atos, apesar de ser um avanço vê-los sendo presos e julgados em instância internacional, ademais, a falta de justiça tem consequências perniciosas no país porque a cultura da impunidade se aprofunda ainda mais entre a população em vista da continuidade do ciclo da violência.

Além disso, os esforços para promover o respeito ao Estado de direito também são comprometidos e, aos olhos da população congoleza, a credibilidade do sistema judiciário é afetada. Em países afetados por conflitos, o fortalecimento das capacidades do sistema judiciário nacional agora é amplamente reconhecido como um meio essencial de enfrentar, de maneira sustentável, a impunidade por crimes de direito internacional, mas na RDC, dada a magnitude dos crimes cometidos, o número de vítimas e o nível de impunidade, é necessário ter um sistema de justiça penal forte, eficaz e confiável em nível nacional – o que não acontece. A fragilidade atual do sistema de justiça penal congolês e a falta de uma estratégia global para sua reconstrução e reforma são os principais obstáculos ao acesso à verdade, à justiça e às reparações pelas violações cometidas no passado e no presente.

Pois, obstáculos presentes no sistema de justiça congolês são numerosos e complexos, como em diferentes lugares do mundo. No entanto, as medidas destinadas a reformar a justiça penal são importantes, pois poderão garantir uma maior resposta às atrocidades presentes no país ao adotarem novas estratégias que dialoguem com iniciativas globais, por exemplo, o governo adotar a colaboração com a sociedade civil, as vítimas e outros atores-chave.

No entanto, as regras sociais e normas populares regidas por concepções éticas também podem ser reiteradas na prática pela população congoleza por meio de conselhos comunitários, conselhos locais e do comércio informal, mesmo no período de guerras (Silva, 2021). O fato é que os tribunais comunitários, centrados nas pessoas e nas práticas costumeiras tradicionais, são estabelecidos por jurisdição de fato e de direito, sendo utilizados para reconciliações e resoluções de conflitos; seus juízes leigos decidem com bom senso e justiça, o que impacta na construção de tribunais ad hoc instituídos para tratar de crimes contra a humanidade no

território congolês, bem como para assegurar direitos constitucionais violados pelo regime político.

Nesse sentido, as vítimas dos conflitos armados que vivem no leste da RDC são, na maioria, desprovidas de recursos; além da vergonha e do estigma na sociedade, que impedem um envolvimento significativo das vítimas nos processos de justiça, ainda precisam lidar com as intersecções presentes, fruto da crise humanitária instaurada. Sem contar a parcela de culpa do sistema de justiça que não escapou dos anos de violência e conflito que assolaram o Congo, desestimulando assim que as vítimas procurem seus direitos e garantias após sofrerem abusos de modo estrutural.

Assim, qualquer estratégia de reforma deve abordar prioritariamente as deficiências do sistema atual que até agora foram amplamente negligenciadas e que prejudicam a capacidade do sistema de lidar com crimes de Direito Penal Internacional (DPI), Direito Internacional Humanitário (DIH) e de Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH). Os obstáculos à justiça e igualdade perante a lei, como discriminações de gênero, também devem ser eliminados, caso contrário, a impunidade persistirá.

Mas enquanto tais reformas transacionais para a reparação digna e concreta não ocorrem de modo eficaz por parte do Estado, nota-se um crescente significativo por parte da sociedade civil para a construção de uma corrente de solidariedade às vítimas de violência sexual no país – destaca-se – o trabalho do Nobel da Paz de 2018, *Dr. Denis Mukwege* que, constitui um dos esforços mais persistentes de atenção às vítimas de violência sexual no conflito congolês. Seu consiste na reconstrução dos órgãos genitais das mulheres vítimas de guerra em *City of Joy* (Panzi Foundation, 2025), hospital que mantém no centro de Bukavu, cidade localizada na região do Kivu Sul e que possui uma dinâmica territorial composta por deslocados internos. *Mukwege* também empreende uma luta pela necessidade de reconhecimento por parte da comunidade internacional das questões ligadas ao trabalho praticamente compulsório na exploração dos recursos naturais na RDC, levando milhares de mulheres e crianças a serem vítimas de crimes de guerra (Silva, 2021).

Desse modo, os movimentos de vítimas/sobreviventes projetam um futuro positivo ao começarem a trabalhar juntas(os) em sinergia e em rede, como é o caso de *City of Joy*, pois movimentos como este promovem a oportunidade de trocar e compartilhar experiências e conduzir a luta por justiça. Ao trabalharem juntas(os), elas(es) aprendem a se proteger e buscar seus direitos, conseguindo mobilizar e conscientizar a comunidade local para que compreenda a dor que elas(es) suportaram para que também apoiem esta causa nobre.

Ademais, como exemplo, o Movimento de Sobreviventes e Vítimas de Estupro e Violência Sexual na RDC (MNSVS-RDC), criado em 2017, reúne milhares de sobreviventes que atuam coletivamente na luta contra a violência sexual relacionada aos conflitos armados. Além de promover apoio mútuo, o movimento busca fortalecer a participação das sobreviventes nos processos de *advocacy* junto às autoridades públicas e parceiros externos, reparação e reconhecimento de direitos, bem como educar outras vítimas/sobreviventes de violência sexual para evitar o isolamento social em suas respectivas comunidades.

Já que o primeiro passo após a violação deve ser buscar a identificação das vitimizadas, a fim de restabelecer a sua segurança e integridade física; para garantir a sua dignidade quando concordarem em falar a respeito da violação vivida, isso inclui também a segurança de suas famílias; pois quando o reconhecimento acontece pelo Estado, significa um grande alívio que contribui para a restauração de suas vidas na garantia de que os violadores serão responsabilizados.

Políticas de Gênero

As políticas de gênero na RDC têm se desenvolvido como resposta à violência sistêmica contra mulheres em contextos de conflito armado, sobretudo no leste do país, uma das regiões mais afetadas por estupros em massa usados como arma de guerra. Desde os anos 2000, houve um esforço por parte do governo congolês, com apoio da comunidade internacional, para adotar marcos legais e institucionais voltados à igualdade de gênero e à proteção das mulheres. Um exemplo é a Lei nº 06/018 de 2006 (RDC, 2006), que reformou o Código Penal para criminalizar com mais rigor os crimes de violência sexual. Ainda assim, a implementação dessas normas enfrenta sérios desafios diante da impunidade persistente, da fragilidade das instituições e da falta de recursos para serviços de apoio às vítimas.

A justiça de reparação, no contexto congolês, tem exigido uma abordagem interseccional que vá além da responsabilização penal dos perpetradores e considere os impactos sociais, psicológicos e econômicos da violência sexual. Políticas públicas voltadas ao empoderamento econômico, acesso à saúde e apoio psicossocial têm sido implementadas, com destaque para iniciativas locais lideradas por organizações de mulheres. Essas experiências demonstram que a reparação efetiva deve incluir medidas simbólicas e estruturais que reconheçam o sofrimento vivido, promovam a inclusão das vítimas nas decisões políticas e garantam seu acesso contínuo a serviços de qualidade.

Contudo, mesmo com avanços em políticas de gênero, o contexto pós-conflito na RDC continua marcado por obstáculos significativos à justiça de reparação. A ausência de uma estratégia nacional integrada para a prevenção da violência baseada em gênero e para a reparação às vítimas dificulta a consolidação de uma cultura de direitos. Além disso, a participação das mulheres nos processos de paz e reconciliação ainda é limitada, contrariando os princípios da Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas (ONU, 2000) sobre Mulheres, Paz e Segurança. Essa perspectiva reconhece as mulheres não apenas como vítimas/sobreviventes da guerra, mas como agentes fundamentais na prevenção dos conflitos e na construção da paz.

Para avançar, é essencial que as políticas de gênero sejam articuladas com reformas institucionais e investimentos duradouros, assegurando que a justiça de reparação se materialize em práticas concretas de reconstrução social e histórica, para além das declarações institucionais.

O Direito à Memória

O direito à memória desempenha um papel fundamental no processo de justiça de transição, que visa enfrentar os abusos de direitos humanos cometidos durante períodos de conflito, ditadura ou repressão. Através da preservação e do resgate das memórias coletivas, torna-se possível iluminar a verdade histórica, promover a responsabilização por crimes passados e construir uma narrativa que incorpore as experiências de grupos historicamente marginalizados nos processos de memória oficial. A lembrança dos eventos traumáticos vivenciados por determinados grupos sociais, especialmente mulheres, povos racializados e populações deslocadas, é essencial para consolidar um futuro orientado pelos princípios da equidade e dos direitos humanos, como preconizado na Resolução 1325 do Conselho de Segurança da ONU, na medida em que confronta a impunidade, honra as vítimas e previne a repetição de violações.

A memória coletiva não apenas documenta as atrocidades, mas valida as experiências das vítimas, oferecendo-lhes reconhecimento e dignidade, contribuindo para a reparação simbólica e para a reconstrução do tecido social. A justiça de transição, portanto, frequentemente envolve a criação de comissões da verdade, tribunais especiais e programas de reparação integral. No entanto, sem o alicerce sólido da memória coletiva, esses mecanismos correm o risco de se tornarem meramente formais ou insuficientes.

Na perspectiva adotada neste artigo, a memória pode funcionar como orientação normativa para a sociedade na busca pela verdade, justiça e reconciliação. Reconhecer e aprender com as injustiças históricas permite construir um presente em que o respeito aos direitos humanos, a equidade de gênero e a dignidade das pessoas sejam garantidos como fundamentos das políticas públicas para a sua execução.

Considerações finais

*Il était venu
Par le vent du hasard
Il s'est installé
Dans mon âme fragile
nous nous sommes revus
par les yeux d'avenir
nos mains se sont touchées
dan les ronces, les épines
et nos corps ont saigné
de douleur et d'espoir.*

As reflexões apresentadas demonstram que a justiça de reparação não pode ser compreendida de forma isolada de processos históricos, políticos e culturais mais amplos. Nesse sentido, a busca por justiça de reparação para as vítimas de violência sexual na República Democrática do Congo permanece diante de profundas limitações estruturais, apesar dos avanços normativos e institucionais observados desde a Segunda Guerra do Congo, mesmo com a criação de mecanismos nacionais e internacionais voltados à responsabilização dos algozes, à proteção das vítimas/sobreviventes e à promoção de políticas de gênero, a persistência dos conflitos armados, a fragilidade das instituições, a insuficiência de recursos e a continuidade da impunidade comprometem a efetivação de uma reparação plena.

Desta forma, a justiça de reparação não pode ser compreendida apenas como punição dos responsáveis ou através de compensação monetária. Conforme explanado, a reparação exige uma abordagem holística que inclua medidas de reabilitação física e psíquica, reconhecimento público das violações e perdão às vítimas/sobreviventes, preservação da memória, fortalecimento da participação das mulheres nos processos decisórios e implementação de garantias efetivas de não repetição. A violência sexual relacionada aos conflitos armados na região dos Kivu ultrapassa os campos de batalha e continua a afetar gerações inteiras de mulheres e famílias extensas. Embora iniciativas como o relatório *Mapping Report* das Nações Unidas, os julgamentos promovidos na Corte Penal Internacional (TPI), a atuação da sociedade civil e o trabalho desenvolvido pelo Nobel da Paz Dr. *Denis Mukwege* e pela Fundação Panzi, tais esforços ainda permanecem insuficientes perante a complexidade das violações relatadas. A ausência de uma política nacional abrangente de justiça de transição demonstra que seus pilares ainda não foram plenamente implementados de forma que contemplem o passado, presente e futuro do país.

Assim, o direito à memória emerge como elemento central na consolidação de uma sociedade mais justa e reparatória, capaz de reconhecer suas violências e de reconstruir-se a partir do testemunho e da dignidade das mulheres e meninas vitimizadas. E essa memória não se encerra nas fronteiras da RDC, mas acompanha os deslocados forçados e as trajetórias de migrantes e refugiados(as) que buscam reconstruir suas vidas em outros países. Nesse sentido, a diáspora congoleza no Brasil evidencia como as violências permanecem presentes muito além do território onde os crimes acontecem. A experiência das mulheres e suas famílias em suas jornadas de mobilidade reforça a necessidade de políticas públicas de acolhimento, integração e reconhecimento que contribuam para processos mais amplos de reparação e reconstrução da dignidade humana.

O Brasil, como país de acolhida, tem o desafio e a responsabilidade de ampliar o horizonte da justiça de transição ao considerar os fluxos migratórios contemporâneos como

⁴ Tradução Própria: “Ele veio pelo vento do acaso, instalou-se na minha alma frágil. Nos reencontramos pelos olhos do porvir, nossas mãos se tocaram entre os espinhos e as sarças, e nossos corpos sangraram de dor e de esperança.”

parte integrante de sua história recente. As experiências de migrantes e refugiados(as) que atravessam fronteiras devem ser compreendidas como parte de uma memória coletiva em construção. A escuta ativa, o reconhecimento institucional e o investimento em políticas públicas interseccionais são caminhos indispensáveis para fortalecer a reparação simbólica e estrutural dessas trajetórias.

Assim, o fluxo humanitário migratório recente, composto majoritariamente por pessoas oriundas de países em situação de crise, como Venezuela, Haiti, RDC e Afeganistão, evidencia a importância de articular justiça de transição e direito à memória em territórios de acolhimento. Muitas dessas pessoas migrantes e refugiadas carregam consigo marcas profundas de violência política, estrutural e institucional, e sua chegada ao Brasil convoca a sociedade a escutar e preservar essas memórias como parte da construção de uma memória coletiva transnacional. Pois, o fortalecimento de espaços de escuta, a valorização de narrativas migrantes e a promoção de iniciativas lideradas por essas populações, como celebrações simbólicas, memoriais e projetos culturais, são instrumentos potentes de reparação e resistência para os seus respectivos países de origem. Nesse sentido, o movimento pela memória no Brasil, historicamente impulsionado por familiares de desaparecidos políticos, comunidades negras e povos indígenas, encontra nas vozes migrantes um novo horizonte de solidariedade e transformação social.

Por fim, é urgente promover espaços de memória que incluam as vozes migrantes e que dialoguem com os movimentos históricos de justiça no Brasil. Ao integrar as histórias das mulheres em mobilidade forçada aos processos de reconstrução democrática e de justiça transicional, contribui-se para a consolidação de uma sociedade comprometida com a equidade, a não repetição das violências e o respeito à dignidade humana como princípio inegociável. A memória, portanto, não é apenas uma evocação do passado, mas uma ferramenta de luta no presente e de construção para o futuro.

Referências

ACCORD GLOBAL ET INCLUSIF. **Accord global et inclusif sur la transition en République Démocratique du Congo**. Pretoria, 17 déc. 2002. In: RÉPUBLIQUE DÉMOCRATIQUE DU CONGO. Les constitutions de la RDC de 1908 à 2011. Kinshasa: Présidence de la République, 2011. Disponível em: <https://www.presidence.cd/uploads/files/Annexe%20Accord%20Global%20et%20Inclusif.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2025.

ARTHUR, Paige. **How “transitions” reshaped human rights: a conceptual history of transitional justice**. Human Rights Quarterly, Baltimore, v. 31, n. 2, p. 321-367, 2009.

ASKIN, Kelly Dawn. The Congo’s hidden killers: interpreting the conflict-related sexual violence crisis. **Human Rights Review**, New York, v. 10, n. 3, p. 347-384, 2009.

BAAZ, Maria Eriksson. Why do soldiers rape? Masculinity, violence and sexuality in the armed forces in the Congo (DRC). **International Studies Quarterly**, Oxford, v. 53, n. 2, p. 495-518, 2009.

BAAZ, Maria Eriksson; STERN, Maria. **Sexual violence as a weapon of war? Perceptions, prescriptions, problems in the Congo and beyond**. London: Zed Books, 2013.

BELL, Christine. Contending with the past: transitional justice and political settlement. In: DUTHIE, Roger; SEILS, Paul (org.). **Justice Mosaics: How Context Shapes Transitional Justice in Fractured Societies**. New York: International Center for Transitional Justice, 2017. p. 93-122.

BOFANE, Koli Jean. **Le viol, un armement de terreur: dans le sillage du combat du Docteur Mukwege**. Bruxelles: Mardaga, 2015.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Case Information Sheet: The Prosecutor v. Jean-Pierre Bemba Gombo**. Haia, 2016. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CaseInformationSheets/BembaEng.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2025.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Cases in the Democratic Republic of the Congo**. Haia, 2025. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/drc>. Acesso em: 25 jun. 2025.

INTERNATIONAL RESCUE COMMITTEE (IRC). **Mortality in the Democratic Republic of Congo: an ongoing crisis**. New York: IRC, 2008.

LA LIBRE AFRIQUE. **Document: le discours d'investiture de Félix Tshisekedi. Bruxelles, 2019**. Disponível em: <https://afrique.lalibre.be/31447/document-le-discours-dinvestiture-de-felix-tshisekedi/>. Acesso em: 25 jun. 2025.

LAMBOURNE, Wendy. Transitional justice and peacebuilding after mass violence. **International Journal of Transitional Justice**, Oxford, v. 3, n. 1, p. 28-48, 2009.

MJP. **Congo-Zaïre: transition démocratique, 1990-2003**. Perpignan: Université de Perpignan, [s.d.]. Disponível em: <https://mjp.univ-perp.fr/constit/cd1991.htm#1>. Acesso em: 25 jun. 2025.

MUKWEGE FOUNDATION. Rapport alternatif CEDAW-RDC 2019. Amsterdam, 2019. Disponível em: <https://www.mukwegefoundation.org/wp-content/uploads/2019/07/Rapport-alternatif-CEDAW-RDC-2019.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2025.

NATIONS UNIES. **La justice transitionnelle est essentielle pour débloquer le potentiel de développement de la RDC, selon la cheffe adjointe des droits de l'homme**. Genève, 1 oct. 2021. Disponível em: <https://www.ungeneva.org/fr/news-media/meeting-summary/2021/10/la-justice-transitionnelle-est-essentielle-pour-debloquer-le>. Acesso em: 25 jun. 2025.

OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS (OHCHR). Democratic Republic of the Congo, 1993-2003: report of the Mapping Exercise documenting the most serious violations of human rights and international humanitarian law committed within the territory of the Democratic Republic of the Congo between March 1993 and June 2003. Geneva: **United Nations**, 2010. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/countries/africa/2010-drc-mapping-report>. Acesso em: 25 jun. 2025.

OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS (OHCHR). Deputy High Commissioner for Human Rights to Human Rights Council: Transitional justice is essential to unlock the development potential of the Democratic Republic of the Congo. Geneva, **United Nations** 1 Oct. 2021. Disponível em: <https://www.ohchr.org/fr/press-releases/2021/10/deputy-high-commissioner-human-rights-human-rights-council-transitional>. Acesso em: 25 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Resolução 1325 (2000): mulheres, paz e segurança. Nova York: **Conselho de Segurança das Nações Unidas**, 2000. Disponível em: <https://www.un.org/womenwatch/osagi/wps/>. Acesso em: 25 jun. 2025.

PANZI FOUNDATION. Where victims transform into survivors. Bukavu, [s.d.]. Disponível em: <https://panzifoundation.org/>. Acesso em: 25 jun. 2025.

PRUNIER, Gérard. **Africa's World War: Congo, the Rwandan Genocide, and the Making of a Continental Catastrophe**. Oxford: Oxford University Press, 2008.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO. **Loi n° 04/018 du 30 juillet 2004 portant organisation, attributions et fonctionnement de la Commission Vérité et Réconciliation**. Kinshasa, 2004. Disponível em: <https://www.leganet.cd/Legislation/DroitPenal/Loi01.18.30.07.2004.CVR.htm>. Acesso em: 25 jun. 2025.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO. **Projet de politique nationale de justice transitionnelle en République Démocratique du Congo**. Kinshasa, 2023. Disponível em: <https://www.leganet.cd/Doctrine.textes/generalites/projet%20de%20politique%20nationale%20COMITE%20SCIENTIFIQUE%20RAPPORT%20FINAL%202023.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2025.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO. **Loi n° 06/018 du 20 juillet 2006 modifiant et complétant le décret du 30 janvier 1940 portant Code pénal congolais**. Kinshasa, 2006. Disponível em: <https://www.leganet.cd/Legislation/DroitPenal/Loi.06.018.20.07.3006.htm>. Acesso em: 25 jun. 2025.

SILVA, Clarissa Paiva Guimarães e. **O corpo como campo de guerra: a experiência das mulheres refugiadas da República Democrática do Congo em São Paulo (2008-2019)**. 2021. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Faculdade de Direito, Universidade de São

Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/D.2.2021.tde-03112022-084936>. Acesso em: 25 jun. 2025.

TEITEL, Ruti G. **Transitional Justice**. Oxford: Oxford University Press, 2000.

TEITEL, Ruti G. Transitional justice genealogy. **Harvard Human Rights Journal**, Cambridge, v. 16, p. 69-94, 2003.

UNITED NATIONS. Guidance Note of the Secretary-General: United Nations Approach to Transitional Justice. New York: United Nations, 2010.

UNIVERSITY OF TEXAS. **Gender and Armed Conflict in the DRC: Causes and Consequences**. Disponível em: <https://repositories.lib.utexas.edu/bitstream/handle/2152/5977/3228.pdf?sequence=1>. Acesso em: 25 jun. 2025.